

CRMV | PR

CONSELHO
REGIONAL DE
**MEDICINA
VETERINÁRIA**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E
PROCEDIMENTOS
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4ª edição | 2014

CRMV | PR

CONSELHO
REGIONAL DE
MEDICINA
VETERINÁRIA

Manual de orientação
e procedimentos
do Responsável Técnico

4ª edição | 2014

DIRETORIA EXECUTIVA

ELIEL DE FREITAS

Presidente

JOSÉ RICARDO PACHALY

Vice-Presidente

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN

Secretário-Geral

FELIPE POHL DE SOUZA

Tesoureiro

CONSELHEIROS

Claudia Maria dos Santos Gebara

Danilo Gobbo Donoso

Evandra Maria Voltarelli Pachaly

Ícaro Waldamir Fiechter

Itamara Farias

José Jorge dos Santos Abrahão

Leandro Cavalcante Lipinski

Leunira Viganó Tesser

Luiz Carlos Rodrigues

Piotre Laginski

ASSESSORIA TÉCNICA

Letícia Olbertz

Luiza Schneider Souza Castro

Rafael Stedile

Ricardo Alexandre Franco Simon

DELEGADOS

Airton José Marenda Ferreira

Angelo Garbossa Neto

Aurélio Costa Neto

Carlos Roberto Strapasson

Élio João Ventura

Fernando Lunardelli

Jaciani Cristina Beal

João Paulo Calomeno

Jucival Pereira de Sá

Leandro Monteiro Inglês

Luciana Regina Riboldi Monteiro

Luiz Marcolina

Nestor Werner

Olímpio Batista Giovanelli

Paulo Cesar Sala

Paulo Tadatoshi Hiroki

Rafael Haddad Manfio

Renato Mocellin Lopes

PREFÁCIO

A evolução da Medicina Veterinária e da Zootecnia ocorreu de maneira particularmente intensa desde a última edição do Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico (RT), de 2005. O número de faculdades de Medicina Veterinária, por exemplo, saltou de 14 para 24 e o número de profissionais atuantes praticamente dobrou em apenas uma década.

Em que pese o aumento de demanda na contratação de profissionais na indústria pecuária (com especial destaque à avicultura) e, notadamente, no mercado de animais de estimação, é fácil perceber que o mercado de trabalho tem sido cada vez mais acirrado.

Há tempos que a simples graduação não é mais suficiente para assegurar a empregabilidade e a justa remuneração dos médicos veterinários e zootecnistas. Com a maior oferta de profissionais e o advento de novas tecnologias, são necessárias constante atualização profissional e alta capacitação, assim como capacidade de adaptação.

Nesse contexto, esta nova edição do Manual de Orientação e Procedimentos do RT tem por objetivos fixar diretrizes e servir como guia para que o profissional interessado possa buscar conhecimento. O conhecimento, por óbvio, requer tempo e, principalmente, disposição. É necessário cada vez mais, na qualidade de Responsável Técnico, ter conhecimento técnico sobre a área em que vai atuar, mas também acerca das legislações pertinentes, especialmente as sanitárias e ambientais.

Decorridos nove anos desde a última edição, este Manual foi submetido a uma revisão inicial pela Comissão Estadual de Responsabilidade Técnica e pela Assessoria Técnica do CRMV-PR, com o apoio de vários RTs da iniciativa privada, das entidades de classe, associações de especialistas e da academia (Professores especialistas em diversas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia). Após, foi submetido à consulta pública quando foram recebidas importantes contribuições de profissionais de várias regiões do estado.

Os Seminários Básicos de Responsabilidade Técnica continuarão a ser realizados, mas também serão realizados Seminários Avançados de Responsabilidade Técnica de acordo com as diversas áreas de atuação.

Por fim, agradecemos a todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos nesta atualização, especialmente aos membros das Comissões Técnicas

que iniciaram e concluíram a revisão: Dr. Guilherme Sergio Gonçalves, Dr. Paulo Moreira Borba, Dr. Olmar Bellicanta, Dr. Celso Fernandes Dias Doliviera, Dr. Luiz Carlos Rodrigues, Dra. Débora Helena Murara Moraes, Dra. Ana Lucia Menon, Dr. Helio Fernando Bernet, Dra. Priscilla Luiza Pegorini Carbonera, Dr. Thiago Bortolo Bianchesi e Dr. Luis Fernando Camargo. Esperamos que este documento possa nortear as ações dos RTs e assegurar uma melhor prestação de serviços à sociedade paranaense.

Méd.Vet. Eliel de Freitas
Presidente CRMV-PR

INTRODUÇÃO

Em 1991 o CRMV-PR publicou a primeira edição do Manual de Orientação e Procedimentos Relativos à Responsabilidade Técnica (Portaria Nº 063/1991). Em 1998, a segunda edição (Resolução Nº 098/1998). A terceira edição foi publicada em 2005 (Resolução Nº 01/2005). Passados nove anos, é inegável a necessidade de atualização deste Manual.

Os Médicos Veterinários e Zootecnistas desempenham importante papel na Responsabilidade Técnica dentro das empresas, orientando nas atividades relacionadas às duas profissões, garantindo bons produtos e serviços à sociedade e contribuindo para o desenvolvimento empresarial. Uma empresa onde exista um Profissional inscrito no CRMV terá maiores chances de sucesso. São esses os motivos que levaram os legisladores à elaboração e publicação de Leis que obrigam a presença de Profissionais Responsáveis Técnicos. Os consumidores de bens, produtos e serviços exigem, cada vez mais, maior qualidade do que lhes é oferecido e cabe a quem oferece (empresários) se aprimorar sempre em busca de superior qualidade e de surpreender positivamente seus clientes. Essa é a contribuição do RT, além da garantia de produtos que não provoquem danos aos consumidores.

Esta nova edição do Manual, revisada, incorpora atualizações determinadas pela legislação e contribuições dos Profissionais. Entretanto não esgota os diversos assuntos, devendo ser utilizada como referência. É disponibilizada aos Responsáveis Técnicos (aproximadamente 3.400 Profissionais atualmente), empresários (7.700 empresas e 800 propriedades rurais) e a todos os Profissionais interessados (9.500 Veterinários e Zootecnistas em atividade).

Esperamos que esta nova edição do Manual de RT possa servir como importante guia para que os responsáveis técnicos desenvolvam suas atividades com perfeição técnica e possam contribuir para o engrandecimento dos serviços veterinários e zootécnicos prestados no Paraná, em benefício de toda a população.

RESOLUÇÃO CRMV-PR Nº 12, de 9 de setembro de 2014.

Atualiza as Normas de orientação técnico-profissional destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nº 5.517 de 23/10/1968 e nº 5.550 de 04/12/1968, o Decreto nº 64.704 de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 582/1991, nº 619/1994, nº 672/2000, nº 591/1992 e nº 722/2002.

Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar suas atividades por procedimentos e normas regedoras e reguladoras a serem cumpridas;

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução CRMV-PR nº 001, de 20 de maio de 2005, que instituiu a 3ª edição do Manual de Orientações e Procedimentos do Responsável Técnico; e

Considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de orientação técnico-profissional destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia, constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-PR nº 01/2005.

Curitiba, 9 de setembro de 2014.

Méd. Vet. Eliel de Freitas
CRMV-PR nº 826
Presidente

Méd. Vet. Juliano Leonidas Hoffmann
CRMV-PR nº 5.612
Secretário-Geral

ANEXO da Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de setembro de 2014

Normas de orientação técnico-profissional destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para o exercício das atividades de responsabilidade técnica do médico veterinário e do zootecnista em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos por este regulamento têm o objetivo de orientar os Responsáveis Técnicos para o exercício adequado e capaz de suas atividades visando à maior qualidade e melhor oferta de serviços e produtos produzidos nos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º deste regulamento.

Art. 3º Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR) adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para orientar, implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação do presente regulamento.

Art. 4º A função de Responsável Técnico (RT) somente poderá ser exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações legais perante o CRMV-PR, além daquelas exigidas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O Profissional deverá fazer prova ao CRMV-PR de que participou de Seminário Básico de Responsabilidade Técnica.

Art. 5º O desempenho da atividade de Responsável Técnico será exercido com carga horária mínima específica por atividade, conforme disposto na presente resolução, respeitando-se o limite máximo de 56 (cinquenta e seis) horas semanais, salvo para os profissionais empregados, que terão sua jornada regulamentada conforme a legislação específica, convencionais ou contratuais.

Parágrafo único. Cabe ao profissional determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana conforme a necessidade da empresa.

Art. 6º O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária contratada terá a Anotação de Responsabilidade Técnica rescindida, sem prejuízos da aplicação de sanções previstas na Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras aplicáveis.

Art. 7º O Responsável Técnico deverá apresentar ao CRMV-PR a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Anexo II) – firmada com o estabelecimento para que seja submetida à análise e homologação.

Art. 8º O CRMV-PR, ao homologar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), considerará as funções assumidas pelo profissional, a compatibilidade de horário, a situação geográfica dos estabelecimentos no qual exerce a função de Responsável Técnico e seu domicílio, bem como vínculos empregatícios.

§1º Quando o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica for sócio ou proprietário do estabelecimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser acompanhada de uma declaração assinada pelas partes, na qual conste que o profissional sócio ou proprietário é o Responsável Técnico pelo estabelecimento.

§2º O CRMV-PR poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica, se entender que haja comprometimento ao disposto nesta Resolução.

§3º O CRMV-PR solicitará informações adicionais à Delegacia Regional responsável pela região na qual o estabelecimento estiver localizado sempre que julgar necessário.

Art. 9º O desempenho da Responsabilidade Técnica é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002, exceto nos casos em que não haja conflito entre ambas as atribuições.

Art. 10. O Responsável Técnico deve manter afixada no estabelecimento onde atua e em local público e visível aos consumidores informações constando seu nome e sua função (Certificado de Regularidade e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 11. O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades junto aos devidos órgãos competentes, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-PR.

Art. 12. A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente, no domicílio principal do profissional.

Parágrafo único. Caso seja fora do domicílio principal do profissional, será permitida:

- a) até a distância de 60 (sessenta) quilômetros;
- b) até a distância de 300 (trezentos) quilômetros, nos casos de entrepostos e/ou filiais de organizações e empresas pertencentes à mesma pessoa

jurídica, e desde que o profissional tenha vínculo empregatício, disponibilidade e condições de trabalho e deslocamento;
c) para os estabelecimentos avícolas, há regulamentação própria (Resolução CRMV-PR nº 10/2013).

Art. 13. É vedada a prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, conforme Resolução CFMV nº 722/2002.

Parágrafo único. A fim de balizar a remuneração, sugere-se observar a Tabela de Remuneração do Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná (SINDIVET-PR), conforme Anexo III.

Art. 14. O Responsável Técnico, no desempenho de suas funções, deve pautar sua conduta obedecendo às normas técnicas especificadas conforme o Anexo I deste regulamento e:

- I – manter relacionamento adequado com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em consonância com as normas legais pertinentes;
- II – notificar as autoridades sanitárias oficiais quando da ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- III – propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-PR;
- IV – emitir Termo de Constatação e Recomendação (Anexo IV) sempre que comprovar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas, ou para formalizar as sugestões de melhorias recomendadas ao responsável legal ou preposto do estabelecimento;
- V – emitir o Laudo Informativo (Anexo V) quando o proprietário ou o responsável pela empresa negar-se a executar as recomendações prescritas, ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função;
- VI – inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;
- VII – no caso de cancelamento da ART (Anexo VI), deverá o profissional comunicá-lo imediatamente ao CRMV-PR, sob pena de responder solidariamente nas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos que advirem durante o termo;
- VIII – o Responsável Técnico poderá consultar profissional especialista para emissão de laudos ou realização de serviços para os quais haja impedimento pessoal, técnico ou legal, sendo que isso não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

Art. 15. Às empresas e organizações obrigadas a registrarem-se no quadro de pessoas jurídicas do CRMV-PR, por força do disposto do Art. 27 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, e do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, é exigida a apresentação de seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

Art. 16. O Plenário do CRMV-PR poderá homologar ART em casos excepcionais, bem como deliberar sobre casos omissos neste regulamento.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-PR nº 01/2005.

Curitiba, 9 de setembro 2014.

Méd. Vet. Eliel de Freitas
CRMV-PR nº 826
Presidente

Méd. Vet. Juliano Leonidas Hoffmann
CRMV-PR nº 5.612
Secretário-Geral

LISTA DE SIGLAS

ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
APPCC – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP – *Hazard Analysis & Critical Control Points*).
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
BPF – Boas Práticas de Fabricação (GMP – *Good Manufacturing Practices*).
CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária.
CNBS – Conselho Nacional de Biossegurança.
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.
CRMV-PR – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.
CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.
DA – Doença de Aujeszky.
DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
EPI – Equipamento de Proteção Individual.
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IN – Instrução Normativa.
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura.
MS – Ministério da Saúde.
OGM – Organismo Geneticamente Modificado.
PCC – Ponto Crítico de Controle.
PNB – Política Nacional de Biossegurança.
POA – Produto de Origem Animal.
POP – Procedimento Operacional Padrão.
PPHO – Procedimento Padrão de Higiene Operacional.
PSC – Peste Suína Clássica.
RDC – Resolução da Diretoria Colegiada.
RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
RT – Responsável Técnico.
RTIQ – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.
SIF – Serviço de Inspeção Federal.
SIM – Serviço de Inspeção Municipal.
SIP – Serviço de Inspeção do Paraná.
SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção.
SISBOV – Serviço de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos.
SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
UAT – Ultra Alta Temperatura.
UHT – *Ultra High Temperature*.

GLOSSÁRIO

Para efeito deste regulamento, entende-se:

ABATEDOURO – estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando ao fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização; disporá, obrigatoriamente, de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis (RIISPOA)

ABATEDOURO-FRIGORÍFICO – estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob formas variadas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestíveis. Possuirá instalações de frio industrial (RIISPOA).

FISCALIZAÇÃO – ação direta, privativa e não delegável dos órgãos de poder público.

INSPEÇÃO– atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária.

MÉDICO VETERINÁRIO ou ZOOTECNISTA QUALIFICADO – profissional que comprovar a conclusão de curso de medicina veterinária ou zootecnia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

MÉDICO VETERINÁRIO ou ZOOTECNISTA HABILITADO – profissional qualificado após registrar-se no CRMV-PR (vide Leis Federais nº 5.517/1968 e nº 5.550/1968).

MÉDICO VETERINÁRIO ou ZOOTECNISTA CAPACITADO – profissional habilitado que recebeu curso de capacitação técnica ministrado por entidade reconhecida pelo Sistema CFMV-CRMVs, com carga horária mínima de 40 horas, com 100% de frequência e que tenha sido aprovado em prova de conhecimentos técnicos específicos. É também considerado profissional capacitado aquele que tenha cursado pós-graduação reconhecida pelo MEC na área que pretende atuar, conforme normativa específica de acreditação do CRMV-PR.

PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE – conjunto de procedimentos adotados pelo estabelecimento que abrange as Boas Práticas de Fabricação (BPF), os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e o Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) para garantir a inocuidade dos produtos de origem animal prontos para o consumo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO – médico veterinário ou zootecnista capacitado, prestador de serviço autônomo ou empregado pela empresa, que possua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-PR, conforme dispositivos legais.

INSPETOR – médico veterinário servidor público ou conveniado do Serviço de Inspeção Municipal, Serviço de Inspeção do Paraná ou Serviço de Inspeção Federal, sem vínculo empregatício com as empresas objeto de fiscalização. Responsável por inspecionar, sob o ponto de vista sanitário e industrial, todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – serviço competente para realizar a fiscalização de que trata a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a qual dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. O Serviço de Inspeção Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e a fiscalização é realizada por Inspetor.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, definido por um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde no âmbito municipal, conforme trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde) e a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ainda, competente para fiscalizar casas atacadistas e estabelecimentos varejistas, conforme alínea “d” do Art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a qual dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Conforme versa a Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná sobre a competência administrativa entre órgãos da agricultura e saúde nas ações da saúde sobre estabelecimentos e produtos de origem animal no Estado do Paraná: não compete aos órgãos de saúde e à vigilância sanitária a inspeção e a fiscalização sanitária em estabelecimentos de abates e de indústria de produtos de origem animal, salvo as atribuições não coincidentes com a duplicidade de fiscalização, como a saúde do trabalhador, saúde ambiental e aquelas não peculiares à atividade principal e relacionadas às acessórias se houver (refeitório, cantina e afins do estabelecimento), e a inspeção do comércio dos produtos de origem animal no atacado e no varejo.

ANEXO I – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. INDÚSTRIAS DA CARNE

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam ou embalam produtos ou derivados da carne.

Classificam-se em:

- 1.1. Abatedouros;**
- 1.2. Abatedouros-frigoríficos;**
- 1.3. Fábricas de conservas;**
- 1.4. Entrepostos de carnes e derivados; e**
- 1.5. Indústrias de subprodutos.**

No desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a empresa a somente receber animais com a Guia de Trânsito Animal (GTA);
- b) Orientar o cumprimento das normas de abate humanitário;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de industrialização quanto às boas práticas de fabricação;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria-prima, aditivos, desinfetantes, embalagens e afins aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Implantar os programas de autocontrole como o controle integrado de pragas e vetores, Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimento Sanitário Operacional (PSO), controle da água de abastecimento, controle de ventilação, controle de iluminação etc.
- h) Orientar quanto ao transporte correto de matérias-primas e produtos;
- i) Orientar e exigir qualidade adequada da água utilizada na indústria, bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto à importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa, garantindo que os exames médicos requisitados pelo serviço oficial sejam realizados com a frequência estipulada;

- k) Auxiliar sobre o cumprimento das normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;
- l) Notificar às autoridades as ocorrências de interesse à sanidade animal, à saúde pública, à saúde do trabalhador ou ao meio ambiente;
- m) Adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento;
- n) Garantir, mediante implantação dos autocontroles, o cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- o) Solicitar disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- p) Auxiliar no destino dos animais, produtos ou peças condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- q) Orientar a empresa sobre os procedimentos de embalagem e rotulagem.

CARGA HORÁRIA

A carga horária do profissional no estabelecimento será determinada levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo à carga horária mínima conforme segue:

ABATEDOUROS E ABATEDOUROS-FRIGORÍFICOS (RUMINANTES E SUÍNOS)

Até 50 cabeças por semana.....no mínimo 6 horas/semana

De 50 a 100 cabeças por semana.....no mínimo 10 horas/semana

A partir de 100 cabeças por semana.....no mínimo 20 horas/semana

Consultar a Assessoria Técnica do CRMV-PR para as demais espécies.

FÁBRICAS DE CONSERVA E/OU EMBUTIDOS

Até 300 kg/dia (agroindústria familiar).....3 horas/semana

De 300 a 1.500 kg/dia.....6 horas/semana

De 1.500 a 10.000 kg/dia.....8 horas/semana

Acima de 10.000 kg/dia.....10 horas/semana

ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS

Até 75 t/mês.....	6 horas/semana
De 75 a 150 t/mês.....	8 horas/semana
De 150 a 500 t/mês.....	12 horas/semana
Acima de 500 t/mês.....	20 horas/semana

INDÚSTRIAS DE SUBPRODUTOS

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

2. INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados do leite.

Classificam-se em:

2.1. Usinas de beneficiamento de leite;

2.2. Fábricas de laticínios;

2.3. Postos de resfriamento.

No desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a empresa na aquisição de matéria-prima de boa qualidade e procedência, acompanhando as análises;
- b) Orientar a empresa quando da aquisição e utilização de aditivos, conservantes, estabilizantes e embalagens aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- c) Orientar quanto às condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;
- d) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas; treinamento do

pessoal envolvido nas operações de produção e manipulação dos produtos, dentre outros;

e) Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária e garantir a execução dos exames laboratoriais;

f) Verificar rotineiramente os resultados das análises laboratoriais realizadas, acompanhando periodicamente a realização destas, e repassar os resultados aos produtores para ciência;

g) Orientar quanto ao emprego de detergentes, sanitizantes e desinfetantes nos processos industriais;

h) Acompanhar periodicamente as operações de limpeza e realizar monitoramento laboratorial da eficiência da higienização de instalações e equipamentos;

i) Recomendar cuidados higiênicos na colheita e manipulação da matéria-prima;

j) Orientar sobre a importância das condições técnicas do laboratório de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, ao pessoal, aos reagentes e às técnicas analíticas;

k) Exigir cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.

CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo à carga horária mínima conforme segue.

POSTOS DE RESFRIAMENTO DE LEITE

Até 30.000 L/dia.....6 horas/semana

Acima de 30.000 L/dia.....10 horas/semana

FÁBRICAS DE LATICÍNIOS

Até 1.000 kg/dia (agroindústria familiar).....6 horas/semana

De 1.001 kg a 3.000 kg/dia.....12 horas/semana

Acima de 3.001 kg/dia.....18 horas/semana

USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE

Até 3.000 L/dia.....6 horas/semana

De 3.001 L a 15.000 L/dia.....12 horas/semana

Acima de 15.001 L/dia.....18 horas/semana

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

3. INDÚSTRIA DE PESCADOS

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam derivados da pesca.

Classificam-se em:

3.1. Entrepostos de pescado;

3.2. Fábricas de conserva de pescados.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Orientar a empresa na aquisição de matéria-prima de boa qualidade e procedência;
- b) Orientar a empresa sobre a aquisição e utilização de aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- c) Orientar a empresa sobre a qualidade de água de abastecimento e orientar a destinação correta de resíduos;
- d) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- e) Orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal;
- f) Promover treinamento do pessoal envolvido nas operações de transformação, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte dos produtos;
- g) Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária;
- h) Orientar sobre a qualidade do gelo utilizado no pescado;
- i) Orientar quanto à captura de pescados de locais isentos de contaminações;
- j) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;

k) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas etc.

l) Controlar as temperaturas de câmaras-frigoríficas;

m) Controlar a temperatura de recebimento de pescado;

n) Controlar os níveis de aditivos no pescado, conforme legislação, com especial atenção ao tripolifosfato de sódio no glaceamento e ao metabissulfito de sódio;

o) Atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de legislações vigentes;

p) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;

q) Elaborar e fazer cumprir o manual de boas práticas de fabricação;

r) Exigir o cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados.

CARGA HORÁRIA

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária mínima de acordo com o disposto abaixo:

ENTREPOSTOS DE PESCADOS

Até 200 kg/dia (agroindústria familiar).....4 horas/semana

Até 5.000 kg/dia.....6 horas/semana

De 5.000 kg/dia a 15.000 kg/dia.....12 horas/semana

Acima de 15.001 kg/dia.....20 horas/semana

FÁBRICAS DE PESCADOS

Até 200 kg/dia (agroindústria familiar).....4 horas/semana

Até 5.000 kg/dia.....6 horas/semana

De 5.000 kg/dia a 15.000 kg/dia.....12 horas/semana

Acima de 15.001 kg/dia.....20 horas/semana

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima

estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

4. SUPERMERCADOS

Estabelecimentos que comercializam, manipulam e/ou embalam produtos de origem animal e seus derivados ou comercializam produtos veterinários.

Estão registrados no CRMV-PR por serem estabelecimentos que realizam:

4.1. Comércio em autosserviço de produtos de origem animal (carnes, queijos, embutidos e outros);

4.2. Comércio de produtos de origem animal;

4.3. Comércio de produtos de uso veterinário;

4.4. Comércio de produtos para nutrição e alimentação animal.

No desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a aquisição de produtos de estabelecimentos com inspeção sanitária oficial;
- b) Realizar treinamentos periódicos da equipe, abordando assuntos como: recepção de matérias-primas; monitorização de temperatura de produtos; conferência das procedências das matérias-primas de Serviços de inspeção oficiais (SIM, SIP, SIF ou SISBI); aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal, embalagem, rotulagem, armazenamento e transporte de produtos e demais itens abaixo;
- c) Implantar e monitorar os programas de autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas etc;
- d) Conferir as planilhas das câmaras de resfriamento e estocagem de produtos de origem animal, bem como da rede de frios (câmaras, gôndolas, ilhas e balcões), verificando se o monitoramento é feito periodicamente, duas vezes ao dia, no início da manhã e no início da tarde, antes de abrir as câmaras;
- e) Orientar quanto à higiene e saúde de pessoal, por meio dos cursos periódicos de boas práticas, com comprovação documental de sua execução;
- f) Orientar sobre a aquisição de produtos sanitizantes registrados nos órgãos competentes e o seu risco;
- g) Identificar os riscos na cadeia dos produtos de origem animal, monitorando as medidas de controle dos pontos críticos. Tomar todas as medidas cabíveis para obtenção da segurança alimentar. Desviar para descarte ou armazenar para troca os produtos impróprios para o consumo;
- h) Encaminhar periodicamente a água para análise e determinar a limpeza e desinfecção das caixas d'água por empresa habilitada;

- i) Acompanhar os projetos de leiaute encaminhados à Vigilância Sanitária com o intuito de adequação dos fluxos e memoriais descritivos dos mesmos;
- j) Orientar sobre a disposição e o armazenamento dos produtos;
- k) Orientar sobre a aquisição de produtos de uso veterinário registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima para esse estabelecimento deve ser de 10 (dez) horas semanais.

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento, pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

5. APICULTURA

Estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados da apicultura:

5.1. Entrepostos de mel e derivados;

5.2. Apiário (Casa do Mel).

O Responsável Técnico, no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar sobre a colheita do mel e derivados;
- b) Orientar sobre os cuidados com o transporte do mel e derivados;
- c) Orientar sobre o fluxograma do processamento do mel, hidromel, composto ou xarope de açúcar, vinagre de mel de abelhas, pólen apícola, própolis, cera de abelhas, apitoxina e geleia real;
- d) Orientar os funcionários sobre higiene pessoal e uso de vestuário adequado;
- e) Orientar a empresa quanto à utilização das embalagens;
- f) Orientar sobre a compra de abelhas rainhas de estabelecimentos idôneos;
- g) Orientar sobre a distância correta entre apiários;
- h) Emitir certificados sanitários;
- i) Orientar sobre a alimentação adequada das abelhas;
- j) Notificar as autoridades sanitárias sobre as doenças de notificação obrigatória;

k) Estabelecer medidas para que as abelhas não se contaminem com herbicidas, inseticidas e fungicidas e produzam mel sem resíduos e contaminantes proibidos;

l) Monitorar as análises microbiológicas e físico-químicas exigidas em legislação, como a de ausência de *Paenibacillus larvae* e *Salmonella* sp., teor de umidade, acidez, prova de Fiehe, Prova de Lund e outros;

m) Orientar sobre os procedimentos industriais como desoperculação, aquecimento, filtração, decantação, centrifugação, envase e rotulagem;

n) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas, dentre outros.

CARGA HORÁRIA

Até 100 kg/dia (agroindústria familiar).....3 horas/semana

De 101 a 5.000 kg/dia.....6 horas/semana

Acima de 5.000 kg/dia.....10 horas/semana

6. ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos. Classificam-se em:

6.1. Bisavoseiros;

6.2. Avoseiros;

6.3. Matriseiros;

6.4. Incubatórios;

6.5. Entrepostos de ovos;

6.6. Granjas de produção de ovos para consumo;

6.7. Granjas de produção de aves para consumo.

6.1. Bisavoseiros, 6.2. Avoseiros e 6.3. Matriseiros

Granjas ou núcleos de bisavós, avós e matrizes, importadoras, exportadoras e produtoras de aves férteis para produção de avós, matrizes e de aves comerciais de corte ou de postura comercial.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;
- b) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) Orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal;
- d) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) Controlar o acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- g) Manter controle sobre fornos crematórios e composteiras;
- h) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- i) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;
- j) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação;
- k) Fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasmas;
- l) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- m) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;
- n) Solicitar a ação da defesa sanitária animal sempre que se fizer necessário.

6.4. Incubatórios

São estabelecimentos destinados à produção de aves de um dia, tanto para estabelecimentos de aves e ovos SPF (*specific pathogen free*), Bisavoseiros, Avoseiros, como para Matriseiros.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;
- b) Orientar para que se mantenha adequado isolamento de vias públicas;
- c) Assegurar o isolamento do incubatório de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- d) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- e) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e aves de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- f) Controlar o acesso de pessoas e veículos;
- g) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;

- h) Orientar quanto ao destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- i) Orientar a limpeza e os controles de fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- j) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- k) Controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- l) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;
- m) Manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- n) Orientar sobre a importância do controle da prole (teste de prole segundo a legislação em vigor);
- o) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação;
- p) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- q) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;
- r) Solicitar a ação da defesa sanitária animal sempre que se fizer necessário.

6.5. Entrepósitos de ovos

Estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação e embalagem de ovos.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Proporcionar facilidades para que o serviço oficial tenha condições plenas para exercer a inspeção sanitária;
- b) Orientar sobre a higiene das instalações e adjacências;
- c) Orientar sobre o isolamento do entreposto de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- d) Controlar o acesso de pessoas e veículos;
- e) Orientar sobre a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- f) Orientar a limpeza e os controles de fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- g) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- h) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento e normas de legislação;
- i) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;

- j) Orientar para que o estabelecimento disponha de equipamento para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostra para exames laboratoriais;
- k) Treinar os funcionários para realização de ovoscopia e classificação de ovos, bem como apresentar os registros desses treinamentos aos serviços de inspeção oficial;
- l) Orientar para que todos os produtos sejam embalados em embalagens aprovadas pelos serviços de inspeção oficial e sejam adequadamente transportados;
- m) Controlar o registro das temperaturas das câmaras frias;
- n) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários.

6.6. Granjas de produção de ovos para consumo e 6.7 Granjas de produção de aves para consumo

Estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas ou aves para consumo.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;
- b) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis;
- d) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- e) Orientar a limpeza e o controle de fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- f) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- g) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- h) Controlar o acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- i) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- j) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção e à legislação;
- k) Orientar sobre a importância da qualidade higiênico-sanitária de instalações e produtos;
- l) Orientar e fazer cumprir os programas de autocontrole como Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

(APPCC), Procedimento Sanitário Operacional (PSO), controle de pragas e vetores, ventilação adequada, iluminação adequada etc;

m) Informar aos serviços oficiais de inspeção sobre o uso ilegal de medicamentos e promotores de crescimento;

n) Orientar sobre os cuidados dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à saúde pública e à defesa sanitária animal.

CARGA HORÁRIA

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária mínima de acordo com o disposto abaixo:

- BISAPOSEIROS, AVOSEIROS, MATRIZEIROS, AVES E OVOS SPF, OVOS CONTROLADOS PARA VACINAS E INCUBATÓRIOS

20 estabelecimentos por médico veterinário, desde que não possua outras ARTs.

- GRANJAS DE PRODUÇÃO DE FRANGOS DE CORTE E GRANJA DE PRODUÇÃO DE OVOS

100 estabelecimentos por médico veterinário, desde que não ultrapasse 100 km de seu domicílio, que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões) de aves, e que não possua outras ARTs.

- ENTREPOSTOS DE OVOS

Até 50 cx. 30 dúzias/dia (agroindústria familiar).....1 hora/dia

Acima 50 cx. 30 dúzias/dia.....2 horas/dia

7. INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Estabelecimentos que industrializam produtos de uso veterinário.

No desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão competente;
- b) Conhecer tecnicamente a formulação e produção de farmacêuticos e/ou biológicos;

c) Conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto aos aspectos de qualidade, especialmente em relação aos itens:

- Pesagem e estocagem de matérias-primas;
- Revisão de rótulo e bula;
- Adequada utilização dos equipamentos;
- Amostragem de matérias-primas e produtos acabados para testes internos; e
- Qualidade da água utilizada.

d) Orientar o tratamento e uso racional de efluentes e resíduos orgânicos, e adotar medidas preventivas e reparadoras ao meio ambiente por possíveis danos provocados pelo estabelecimento;

e) Conhecer os relatórios técnicos dos produtos, quando do registro no MAPA, providenciando as alterações que forem solicitadas pelo órgão competente;

f) Conhecer os programas de controle de qualidade dos produtos e das normas de boas práticas de fabricação;

g) Orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando a seu critério a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;

h) Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para a conservação do produto final;

i) Orientar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;

j) Assegurar que os produtos que necessitem de refrigeração estejam acondicionados adequadamente, mantendo registros de monitorização da temperatura;

k) Manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em número suficiente e pelo período de tempo especificado pela legislação;

l) Orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;

m) Orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho, assim como a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

n) Ter conhecimento sobre origem, mecanismos de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

o) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;

p) Certificar-se de que os equipamentos estejam em condições de uso e sendo utilizados por pessoal treinado;

q) Colaborar e organizar o serviço de atendimento ao consumidor, assegurando informações pertinentes a quem solicitar.

CARGA HORÁRIA

O RT deve permanecer no estabelecimento no mínimo enquanto estiverem ocorrendo atividades industriais.

8. CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIOS, PETSHOPS, LOJAS DE AQUARÍFILA E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU DISTRIBUAM RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

No desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Permitir a comercialização somente de produtos registrados nos órgãos competentes;
- b) Garantir que os produtos sejam adquiridos de estabelecimentos licenciados;
- c) Assegurar que os produtos suspeitos de adulteração tenham a comercialização suspensa, informando aos órgãos oficiais e ao fabricante;
- d) Assegurar que os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade e, quando expirado, recolhidos para inutilização;
- e) Garantir que as condições de conservação, acondicionamento e armazenagem dos produtos estejam de acordo com a rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, à temperatura e à umidade;
- f) Dar especial atenção ao acondicionamento, à manutenção e ao armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores;
- g) Orientar o proprietário do estabelecimento quanto à aquisição de produtos veterinários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por médicos veterinários da região;
- h) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- i) Obedecer à legislação relativa às espécies farmacêuticas que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;
- j) Garantir a retenção e o arquivamento de receitas em que estejam prescritos medicamentos controlados;
- k) Garantir que a substituição de medicamentos receitados somente seja feita com expressa autorização do profissional prescritor;
- l) Orientar sobre a importância do controle e/ou combate a pragas e vetores;
- m) Orientar o consumidor quanto à conservação, ao manuseio e ao uso correto dos produtos de acordo com as especificações do fabricante, assim como os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;
- n) Definir critérios e procedimentos para aquisição e comercialização dos animais, tais como mamíferos, aves e peixes, conhecendo a origem dos mesmos;
- o) Assegurar que sejam atendidas as necessidades nutricionais, ambientais, sanitárias, comportamentais e psicológicas de cada espécie;

- p) Orientar para que as gaiolas e outros ambientes com animais sejam dispostos de tal forma que recebam iluminação natural e ventilação, bem como que sejam equipados adequadamente, atentando para as necessidades de cada espécie;
- q) Adotar procedimentos de segurança no estabelecimento quanto aos produtos que ofereçam risco ambiental, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidentes que provoquem vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- r) Orientar sobre o descarte de medicamentos e embalagens dos produtos, assim como o destino adequado dos dejetos;
- s) Garantir a venda de produtos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre, e sem fracionamento da revenda. Quando permitida venda unitária do produto acondicionado em embalagem coletiva, assegurar que seja acompanhado da respectiva bula;
- t) Não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;
- u) Indicar a alimentação adequada para cada espécie e categoria animal;
- v) Orientar o proprietário e funcionários sobre a proibição de atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento;
- w) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- x) Não admitir a existência de carteira de vacinação nos estabelecimentos comerciais;
- y) Informar ao CRMV-PR qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de médico veterinário por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;
- z) Ter conhecimento sobre origem, mecanismos de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

No caso de o estabelecimento comercializar substâncias e produtos veterinários sujeitos a controle especial, o Responsável Técnico deverá estar presente durante todo o período de comercialização, com a finalidade de atender ao disposto no art. 26 da Instrução Normativa DSA nº 25, de 08 de novembro de 2012, do MAPA.

9. ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU DISTRIBUAM MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO

No desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Permitir somente a comercialização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e adquiridos de estabelecimentos licenciados;
- b) Assegurar que a armazenagem seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, à temperatura e à umidade;
- c) Garantir que os produtos que necessitem de refrigeração estejam acondicionados de acordo com a rotulagem ou bula, mantendo registros de monitoração da temperatura;
- d) Assegurar que os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade e, quando expirado, sejam recolhidos para inutilização;
- e) Orientar a aquisição de produtos de uso veterinário junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por médicos veterinários;
- f) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- g) Reter e arquivar receituários em que estejam prescritos medicamentos controlados;
- h) Obedecer à legislação relativa aos fármacos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;
- i) Garantir que a substituição de medicamentos receitados somente seja feita com expressa autorização do prescritor;
- j) Orientar o consumidor sobre utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;
- k) Garantir a venda de produtos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre, e sem fracionamento na revenda, assim como assegurar que venda unitária de produto acondicionado em embalagem coletiva esteja acompanhada da respectiva bula;
- l) Adotar procedimentos de segurança no estabelecimento quanto aos produtos que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- m) Orientar o proprietário e os funcionários sobre a proibição de atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento;
- n) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- o) Informar ao CRMV-PR qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de médico veterinário, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;
- p) Não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;
- q) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- r) Assegurar que as substâncias e os produtos veterinários sujeitos a controle especial sejam guardados obrigatoriamente em área exclusiva para esse fim, trancados à chave ou outro dispositivo de segurança, com acesso restrito e sob a responsabilidade do RT.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

No caso de o estabelecimento comercializar substâncias e produtos veterinários sujeitos a controle especial, o Responsável Técnico deverá estar presente durante todo o período de comercialização, com a finalidade de atender ao disposto no art. 26 da Instrução Normativa DSA nº 25, de 08 de novembro de 2012, do MAPA.

10. ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES, SAIS MINERAIS, E OUTROS PRODUTOS PARA CONSUMO ANIMAL

O Responsável Técnico dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Garantir a qualidade das matérias-primas a serem utilizadas;
- b) Trabalhar em consonância com o serviço oficial de fiscalização visando à produção de alimento com qualidade;
- c) Orientar formulação, preparação e balanceamento de rações, concentrados, suplementos, núcleos, premixes, aditivos, alimentos, produtos mastigáveis, alimentos coadjuvantes e alimentos específicos para animais;
- d) Registrar e armazenar os dados relativos à produção;
- e) Garantir condições de higiene e de uso dos equipamentos, assim como treinamento do pessoal para sua utilização;
- f) Orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho, assim como segurança do trabalhador e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que necessário;
- g) Estar ciente dos programas de controle de qualidade dos produtos e das normas de boas práticas de fabricação, assim como orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando a seu critério a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;
- h) Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para a conservação do produto final;

- i) Adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;
- j) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- k) Garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive seu prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara, capaz de permitir o entendimento do consumidor.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

11. PLANEJAMENTO, CONSULTORIA VETERINÁRIA E CONSULTORIA ZOOTÉCNICA

Enquadram-se nesse item as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

No desempenho de suas funções, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina a corresponsabilidade com outros profissionais na sua elaboração e no seu acompanhamento;
- b) Elaborar o projeto técnico, levando em consideração:
 - viabilidade técnica de execução;
 - viabilidade econômica;
 - indicações dos possíveis mecanismos de crédito e financiamento;
 - o bem-estar animal;
 - as questões socioambientais envolvidas; e
 - os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.
- c) Garantir que os projetos desenvolvidos contemplem a legislação na área de rastreabilidade dos animais, disposição de excretas e efluentes para evitar contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água; carcaças; embalagens de medicamentos e lixo perigoso ou não; assim como adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido na execução do mesmo;

- d) Implantar programas de procedimentos operacionais padrão (POPs);
- e) Emitir laudos técnicos sempre que forem necessários.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

12. AGLOMERAÇÕES DE ANIMAIS COM OU SEM FINALIDADE COMERCIAL (EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, RODEIOS E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS)

O Responsável Técnico (RT), em função da atividade técnica, deve:

- a) Efetuar a inspeção sanitária dos animais e verificar a documentação sanitária que os acompanha, autorizando seu ingresso ao evento;
- b) Prestar assistência médico-veterinária aos animais, notificando imediatamente ao serviço de defesa sanitária animal local a ocorrência ou suspeita de ocorrência de doença transmissível;
- c) Autorizar a retirada dos animais, efetuando inspeção sanitária dos mesmos e verificando a documentação sanitária correspondente;
- d) Isolar ou retirar do evento os animais que apresentarem, após a entrada, perda das condições de comercialização ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários;
- e) Garantir o isolamento ou a remoção imediata de animais com problemas sanitários que possam comprometer outros animais do evento;
- f) Orientar sobre a acomodação dos animais no recinto do evento, assegurando que o recinto e as instalações sejam adequados à manutenção dos animais, conforme a espécie, bem como que tenham sido limpas e desinfetadas antes do acesso dos animais;
- g) Orientar quanto ao transporte dos animais, privilegiando o bem-estar dos mesmos em todas as suas etapas, adequando os horários e os meios de transporte às características de cada espécie animal;
- h) Participar, quando possível, na elaboração do regulamento do evento, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes;
- i) Estar presente durante todo o evento e, obrigatoriamente, enquanto estiver ocorrendo a entrada e a saída dos animais;
- j) Zelar pelo manejo adequado dos animais, que deve ser realizado com o mínimo de excitação e desconforto, não permitindo qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos à integridade física dos mesmos ou ato que provoque reações de aflição.

CARGA HORÁRIA

Conforme programação dos eventos e negociação entre as partes.

13. ESTABELECIMENTOS DE REPRODUÇÃO ANIMAL

Estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de reprodução animal.

De modo geral, para todos os estabelecimentos, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Orientar sobre a higiene geral dos estabelecimentos e dos equipamentos;
- b) Orientar sobre a procedência e manutenção adequada dos insumos;
- c) Orientar sobre a qualidade de água de abastecimento e águas servidas, bem como implantar programa integrado de controle de pragas;
- d) Orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado, elaborando manual descritivo do estabelecimento;
- e) Manter atualizados todos os procedimentos operacionais padrão (POP) elaborados.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

14. PRODUÇÃO DE OVOS E LARVAS DE BICHO-DA-SEDA

Estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos e larvas do bicho-da-seda. Classificam-se em:

- 14.1. Instituto de sementagem;**
- 14.2. Chocadeiras de raças puras;**
- 14.3. Chocadeiras de raças híbridas;**
- 14.4. Depósitos de recebimento de casulos.**

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Prestar orientação técnica aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários e de manipulação de fômites;
- b) Orientar sobre o destino adequado de larvas e ovos contaminados, bem como de restos de culturas e criações (camas de criação etc.), que possam provocar contaminações e/ou disseminação de enfermidades;
- c) Orientar o transporte de larvas e/ou ovos do bicho-da-seda quanto à acomodação dos mesmos, bem como as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência biológica;
- d) Assessorar tecnicamente a direção dos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais para o cumprimento da legislação pertinente;
- e) Orientar quanto aos riscos de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos mesmos;
- f) Estar inteirado sobre origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelas empresas;
- g) Orientar a empresa na adoção de medidas higiênicas e de preservação da integridade física dos funcionários que trabalham na produção de ovos do bicho-da-seda;
- h) Garantir a coleta e o envio de material a laboratórios especializados, com objetivo de monitorar enfermidades nos lotes;
- i) Estar apto para desenvolver todas as ações pertinentes a sementagem, chocadeira e recebimento de casulos.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

15. FAZENDAS E CRIATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

Estabelecimentos que utilizam permanentemente animais vivos, de interesse zootécnico, com a finalidade de produção.

No desempenho da sua função o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Prestar assistência ao rebanho quanto à nutrição;
- b) Orientar manejo geral, melhoramento zootécnico, contenção dos animais, práticas higiênico-sanitárias e manipulação de produtos e/ou subprodutos, manejo e conservação de pastagens, conservação de forragens;
- c) Orientar sobre o bem-estar dos animais;

- d) Planejar e orientar a construção das instalações;
- e) Garantir a higiene das instalações, dos equipamentos e dos insumos;
- f) Orientar e treinar os funcionários, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- g) Conhecer os programas nacionais sanitários relativos às espécies exploradas;
- h) Utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental;
- i) Orientar o controle de pragas, vetores e doenças;
- j) Orientar o gerenciamento e planos de negócios das propriedades rurais;
- k) Notificar às autoridades dos órgãos ambientais as ocorrências de impactos ao meio ambiente.

CARGA HORÁRIA

Conforme acordo entre as partes.

16. PISCICULTURA E DEMAIS ORGANISMOS AQUÁTICOS

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de animais aquáticos ou a pesca como lazer. Classificam-se em:

- 16.1. Estação de alevinagem;**
- 16.2. Engorda e/ou ciclo completo;**
- 16.3. Outros sistemas de produção comercial;**
- 16.4. Pesque-pague;**
- 16.5. Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial.**

16.1. Estação de alevinagem

Estabelecimentos que têm como objetivo primordial a produção de ovos, larvas e alevinos.

No desempenho de sua função, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Orientar que toda água a ser utilizada em tanques ou viveiros deve ser originária de fontes isentas de contaminação e de ovos ou larvas de espécies indesejáveis;
- b) Planejar e orientar a construção das instalações, exigindo que as superfícies interiores sejam construídas de forma que permitam limpeza e desinfecção adequadas;

- c) Manter controle físico-químico da água dentro dos parâmetros técnicos recomendados em termos de oxigenação, temperatura, alcalinidade, pH, dureza, capacidade de suporte (nível de PO_4^{3-}), amônia, nitritos e nitratos entre outras provas;
- d) Não permitir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental, por meio de efluentes;
- e) Orientar a utilização de medicamentos, quando necessários, desde que tenham seu uso aprovado pelos órgãos competentes, sejam seguros e isentos de riscos aos consumidores e ao meio ambiente;
- f) Manter sob vigilância os estabelecimentos localizados em depressões de solo, pela possibilidade de receber invasão de outras águas fluviais;
- g) Orientar o proprietário quanto aos riscos de o estabelecimento estar próximo a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;
- h) Orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitários, ambientais e genéticos;
- i) Ter domínio da tecnologia de produção (manejo, sanidade etc.) das espécies cultivadas, bem como da tecnologia de manejo da água e dos tanques, além dos instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução (alevinagem);
- j) Adotar medidas de controle de efluentes líquidos, respeitando projeto, critérios e normativas dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente;
- k) Orientar os clientes para que o transporte de alevinos, larvas e ovos, da estação até as propriedades, seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e de fontes superficiais;
- l) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental sanitária e fiscal vigente, para orientar o proprietário sobre seu cumprimento;
- m) Primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias em todas as instalações, em equipamentos e instrumentos;
- n) Manter-se informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;
- o) Monitorar mensalmente via plaqueamento bacteriano e fúngico, individualmente, as instalações e os equipamentos;
- p) Orientar medidas preventivas de controle ao trânsito de veículos, pessoas e/ou animais, objetivando o controle de doenças que coloquem em risco o plantel ou a saúde pública, observando medidas de biossegurança.

16.2. Engorda e/ou ciclo completo

Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pague ou comercialização junto a indústrias e outros estabelecimentos.

No desempenho da função técnica o RT deve:

- a) Garantir que os animais saiam da propriedade somente depois de vencido o prazo de carência de medicamentos utilizados na criação e/ou engorda;
- b) Planejar e orientar a construção das instalações;
- c) Responsabilizar-se por todas as atividades constantes do item “15”, letras de “a” até “k” (fazendas e criatórios);
- d) Estar informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;
- e) Proceder à imediata notificação de qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos.

16.3. Pesque-pague

Nesses estabelecimentos é preciso considerar:

- a) A exigência do Responsável Técnico (RT) está atrelada à existência ou não de pessoa jurídica constituída (a grande maioria está estabelecida como pessoa física – produtor rural);
- b) O problema é complexo em função do uso inadequado de produtos medicamentosos considerados cancerígenos, aplicados muitas vezes indiscriminadamente, sendo que imediatamente após os peixes estão disponíveis ao consumo humano.

Havendo a possibilidade de contar com o RT nos pesque-pague, as responsabilidades do profissional são:

- a) Registrar toda e qualquer medicação administrada aos animais aquáticos e/ou à água de abastecimento dos tanques, somente permitindo liberação para consumo depois de vencido o prazo de carência;
- b) Ter domínio da tecnologia adequada, orientando sobre manejo, sanidade e alimentação das espécies exploradas, manejo dos tanques e controle de qualidade da água;
- c) Planejar e orientar a construção das instalações;
- d) Adotar critérios para o controle no acesso dos usuários, orientando-os sobre a manipulação correta dos animais;

e) Exigir local para descarte da água dos recipientes de transporte de animais aquáticos que não tenham acesso às águas naturais e somente liberar efluentes quando de acordo com o estabelecido na legislação específica determinada pelos órgãos oficiais.

16.4. Produtores de peixes/organismos ornamentais

No desempenho da sua função, o RT deve:

- a) Permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade dos mesmos;
- b) Orientar consumidores e lojistas sobre a utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio;
- c) Garantir a procedência, as condições de conservação e o armazenamento de produtos alimentícios e medicamentos utilizados;
- d) Garantir as condições higiênico-sanitárias das instalações e o controle integrado de pragas;
- e) Conhecer a procedência dos animais comercializados e avaliar o estado de saúde dos recentemente adquiridos;
- f) Acompanhar a quarentena dos peixes introduzidos no estabelecimento e não permitir a manutenção de animais doentes na área de comercialização do estabelecimento;
- g) Proceder à inclusão de aquários hospitalares no estabelecimento, caso o mesmo não os tenha, e realizar tratamentos medicamentosos somente nesse local;
- h) Orientar quanto à alimentação das diferentes espécies;
- i) Orientar para que a captura dos animais seja feita por meio de instrumentos adequados evitando estresse e ferimentos;
- j) Ter conhecimento a respeito das exigências ambientais das espécies ornamentais, incluindo parâmetros físico-químicos da água (pH, temperatura) e fatores sociais dos peixes acondicionados nos aquários;
- k) Orientar a embalagem e o transporte dos peixes;
- l) Planejar e orientar a instalação dos aquários e respectivos sistemas de filtragem.

CARGA HORÁRIA

- Estação de alevinagem: no mínimo 6 (seis) horas semanais;
- Propriedades de engorda e/ou ciclo completo: no mínimo 6 (seis) horas semanais;

- Pesque-pague: conforme acordo entre as partes;
- Produtores de peixes ornamentais: no mínimo 6 (seis) horas semanais.

17. ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, CRIADOUROS DE ANIMAIS SELVAGENS OU EXÓTICOS E AFINS

A responsabilidade técnica nessa área compreende os seguintes estabelecimentos:

- 17.1. Jardim zoológico e parques nacionais para visitação pública;**
- 17.2. Centro de triagem;**
- 17.3. Centro de reabilitação;**
- 17.4. Mantenedor de fauna silvestre;**
- 17.5. Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;**
- 17.6. Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação;**
- 17.7. Criadouro comercial de faunas silvestre;**
- 17.8. Estabelecimento comercial de fauna silvestre;**
- 17.9. Associação ornitológica;**
- 17.10. Outros estabelecimentos afins.**

O Responsável Técnico, no exercício de suas funções, deve:

- a) Acompanhar o projeto aprovado pelo IBAMA e exigir seu cumprimento;
- b) Orientar o manejo adequado para cada espécie;
- c) Manter registros dos dados referentes ao manejo nutricional, reprodutivo e sanitário dos animais;
- d) Indicar a alimentação adequada para cada espécie, bem como orientar o armazenamento adequado de insumos e alimentos;
- e) Orientar a construção, manutenção e higiene das instalações;
- f) Estabelecer normas de biossegurança;
- g) Para estabelecimentos que alojam animais denominados “feras”, que implicam em risco público, tais como os grandes felídeos (tigres, leões, onças, leopardos etc.), grandes primatas (chimpanzés, orangotangos, gorilas etc.), megamamíferos (girafas, rinocerontes, hipopótamos, elefantes etc.), grandes carnívoros (ursos etc.) e, ainda, animais peçonhentos, o RT deve ter posse de equipamentos de captura tais como

zarabatanas e armas de arremesso de dardos (pistola e/ou rifle) e seus respectivos acessórios, inclusive drogas anestésicas. A instituição deve possuir arma registrada de aniquilação de animal em fuga e o RT deve estar capacitado para seu uso. O RT deve orientar a necessidade de dispositivos físicos de contenção de animais, tais como isolamento perimetral, portas corta-fugas, equipamentos de captura e contenção como redes, puçás e caixas de transporte;

h) Elaborar e fazer cumprir esquema de vacinação e controle de parasitos;

i) Orientar o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de animais ou para desinfecção da água e dos equipamentos;

j) Avaliar periodicamente a qualidade da água servida e da água de abastecimento;

k) Estabelecer manejo integrado de controle de pragas e vetores;

l) Orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;

m) Fazer cumprir os atos que envolvam captura e contenção de animais selvagens por meios químicos e/ou físicos;

n) Notificar às autoridades sanitárias a ocorrência de doenças de interesse para a saúde pública e animal, as quais devem ser diagnosticadas clínica ou laboratorialmente por profissional capacitado. Tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo RT ou seu substituto;

o) Treinar a equipe a fim de garantir a segurança dos visitantes, dos funcionários e dos animais;

p) Certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização, prevenindo riscos de acidentes e propagação de zoonoses;

q) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente;

r) Orientar o destino adequado de vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

s) Atender às solicitações dos clientes do estabelecimento em relação às garantias da qualidade zootécnica e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;

t) Cumprir a legislação pertinente à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial.

CARGA HORÁRIA

- Zoológicos: integral;

- Criatórios conservacionistas e científicos: no mínimo uma visita mensal;

- Criatórios comerciais de pessoa jurídica: no mínimo 6 (seis) horas semanais;
- Criatórios comerciais de pessoa física: conforme contrato entre as partes;
- Associações ornitológicas: conforme contrato entre as partes.

18. EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZADORAS)

Empresas passíveis de ação e responsabilidades interdisciplinares.

No desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre pragas e vetores e o ciclo de vida de pragas e vetores a serem combatidos;
- b) Definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e os riscos;
- c) Orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será dedetizado sobre os riscos da aplicação e os cuidados a serem tomados;
- d) Permitir a utilização somente de produtos aprovados pelos órgãos oficiais, dentro do prazo de validade e de acordo com as recomendações dos fabricantes;
- e) Orientar o efeito das aplicações no meio ambiente, evitando danos à natureza;
- f) Conhecer e orientar sobre o poder residual e a toxicidade dos produtos utilizados;
- g) Orientar as medidas a serem tomadas em caso de acidente;
- h) Adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento. Garantir o destino correto dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;
- i) Orientar sobre incidência de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- j) Organizar programas operacionais padronizados sobre preparo de soluções, técnica de aplicação e manutenção, e utilização de equipamentos;
- k) Orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização, limpeza pós-aplicação e destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens).

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

19. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS

São empresas prestadoras de serviços médicos veterinários.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atentar para que o estabelecimento possua formulários de prestação de serviços aos clientes, tais como: termo de compromisso de internação, autorização de procedimentos, fichas cadastrais, blocos de receituário profissional, prontuário médico;
- c) Orientar a elaboração de atestados de sanidade e de óbito, assim como atestados e/ou carteiras de vacinação;
- d) Cuidar para que os dispositivos promocionais / publicitários da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o código de ética do médico veterinário;
- e) Garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;
- f) Conhecer as questões legais que envolvem o uso de equipamentos, principalmente os que emitem radiação ionizante;
- g) Exigir que os médicos veterinários, estagiários e auxiliares utilizem equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais com doença infectocontagiosa não tenham contato com outros;
- i) Exigir que os médicos veterinários, estagiários e auxiliares estejam vestidos de forma adequada durante o atendimento;
- j) Exigir que todos os médicos veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente inscritos no CRMV-PR;
- k) Fazer cumprir as normas legais de saúde pública vigentes;
- l) Possuir instalações físicas, equipamentos e funcionamento conforme a Resolução CFMV nº 670/2000 ou outra que venha substituí-la;
- m) Orientar e treinar a equipe de funcionários, ministrando-lhes ensinamentos necessários à segurança deles e ao bom desempenho das funções, especialmente de atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e respeito ao bem-estar animal;
- n) Orientar para que nas clínicas com internamento e nos hospitais veterinários haja médico veterinário em tempo integral;
- o) Assegurar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);
- p) Estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e a manutenção adequada dos produtos biológicos, assim como manter medicamentos de uso controlado em lugar seguro, conforme normativas vigentes, conjuntamente com o receituário próprio, fazendo o controle dos medicamentos no livro de registro;
- q) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- r) Notificar às autoridades sanitárias ocorrências de interesse para a saúde pública que porventura tenham se dado durante a prestação de serviço e da atividade

rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

s) Garantir que nos consultórios sejam realizados apenas consultas, vacinas e pequenos curativos, sendo vedados procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos ou internação, conforme determina a legislação.

CARGA HORÁRIA

- Hospitais veterinários: dedicação exclusiva em período integral.
- Clínicas veterinárias: no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.
- Consultórios veterinários: no mínimo 20 (vinte) horas semanais.
- Hospitais-escola e clínicas-escola veterinárias: no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

20. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM USO DA BIOLOGIA MOLECULAR

A Responsabilidade Técnica nessa área compreende as seguintes empresas:

20.1. Estabelecimentos para análise de parentesco, orientação de acasalamentos e sexagem;

20.2. Estabelecimentos para análise de variabilidade genética em animais;

20.3. Estabelecimentos que realizam análise de rastreabilidade e certificação de origem;

20.4. Estabelecimentos para identificação e geração de produtos transgênicos;

20.5. Estabelecimentos que realizam diagnóstico molecular de doenças infecciosas;

20.6. Estabelecimentos que realizam pesquisas científicas no campo de biologia celular e molecular, incluindo estudos de expressão gênica, hibridização, sequenciamento e bioinformática;

20.7. Estabelecimentos que desenvolvem material genético recombinante, incluindo o desenvolvimento de vacinas;

20.8. Estabelecimentos que realizam terapia gênica.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) Garantir que todas as atividades realizadas por funcionários, prestadores de serviços ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

- b) Usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as análises;
- c) Ser responsável pelas informações geradas e divulgação ou sigilo das mesmas quando aplicável;
- d) Exigir que os técnicos e auxiliares estejam adequadamente uniformizados, utilizando equipamentos adequados de segurança individual e capacitados durante a realização de todos os trabalhos;
- e) Fazer cumprir questões éticas e de bem-estar animal no manejo e utilização de animais de laboratório e coleta de amostras;
- f) Fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes no que diz respeito a higiene do ambiente, separação, destinação e tratamento de lixo e/ou efluentes, estocagem dos insumos, manipulação e descarte de material biológico infectante.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

21. SERVIÇOS NA ÁREA DE RASTREABILIDADE E CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

21.1. Estabelecimentos prestadores de serviços na área de rastreabilidade e certificação de origem;

Organização pública ou privada habilitada a promover ações e procedimentos para caracterizar a origem e o estado sanitário do rebanho bovino ou bubalino, assegurando a qualidade dos alimentos deles provenientes.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Elaborar plano e relatório de vistoria, bem como preencher e encaminhar todos os formulários exigidos pelos órgãos competentes;
- b) Garantir que elementos de identificação individuais não causem danos à saúde ou ao bem-estar do animal;
- c) Elaborar memorial descritivo relativo aos processos de identificação, certificação e procedimentos operacionais;

- d) Adotar meios que assegurem a confidencialidade das informações, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia, com o propósito de utilização e prestação de serviços no que lhe couber;
- e) Garantir que sejam registrados e mantidos os dados referentes ao cadastro dos produtores rurais e estabelecimentos, bem como aqueles referentes ao nascimento, identificação, características, movimentações, vacinações, exames laboratoriais, manejo alimentar, transferência e abate dos bovinos e bubalinos;
- f) Adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna.

Para os sistemas de rastreabilidade de adesão voluntária da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos previstos no §1º do Art. 4º da Lei nº 12.097 de 2009, de que tratam o Art. 7º do Decreto nº 7.623 de 2011 e a Instrução Normativa do MAPA nº 06 de 2014, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Garantir a identificação animal, coletiva ou individual;
- b) Inserir os dados em sistema informatizado que possibilite o adequado abastecimento das informações em sistema público informatizado de inclusão e gerenciamento de dados e informações, mantido sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Detalhar os objetivos do sistema de rastreabilidade, dos procedimentos de execução e das formas de controle para certificação em manual.

CARGA HORÁRIA

Conforme acordo entre as partes.

22. PRODUÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO / BIOTÉRIOS

A Responsabilidade Técnica nessa área compreende os seguintes estabelecimentos:

- 22.1. Biotérios de universidades com cursos que utilizem animais;**
- 22.2. Biotérios de empresas públicas que realizam pesquisas com animais;**
- 22.3. Biotérios de indústrias farmacêuticas;**
- 22.4. Laboratórios que executam pesquisas com animais;**
- 22.5. Produção de alimentos vivos.**

São atribuições do Responsável Técnico (RT) de biotério:

- a) Ser responsável pela criação, pela saúde e pelo bem-estar dos animais do biotério;
- b) Proporcionar conforto térmico (temperatura/umidade/iluminação/ventilação) aos animais, conforme suas necessidades fisiológicas, mantendo controle e registro de suas verificações;
- c) Garantir sistema de iluminação adequado à espécie, por meio de equipamentos de iluminação cíclica no caso de roedores;
- d) Controlar os níveis de luminosidade, de ruído e de ventilação do biotério;
- e) Fornecer enriquecimento ambiental aos animais, dando condições para prática de seus comportamentos naturais;
- f) Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais, bem como dos insumos por eles utilizados;
- g) Garantir que os insumos sejam estocados adequadamente;
- h) Elaborar procedimentos operacionais padrão de manejo, limpeza e sanitização de materiais e equipamentos;
- i) Estar atualizado quanto às zoonoses e normas de biossegurança, elaborando procedimentos operacionais padrão relacionados à paramentação e ao fluxo de pessoas e materiais no recinto;
- j) Garantir que sejam realizados atendimentos de clínica médica e cirúrgica para animais de laboratório;
- k) Elaborar e executar protocolos de analgesia/anestesia, levando em consideração a fisiologia de cada espécie e o procedimento a ser realizado;
- l) Adotar procedimentos estabelecidos em normas para o sacrifício humanitário de animais de laboratório, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.000/2012 e o Guia Brasileiro de Boas práticas para a Eutanásia em Animais do CFMV;
- m) Incentivar políticas de adoção sempre que a morte não for inevitável ou recomendada, levando em conta os critérios sanitários e de guarda responsável, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 (estabelece procedimentos para o uso científico de animais);
- n) Possuir prontuário com métodos e técnicas empregados nos procedimentos de analgesia e eutanásia dos animais, mantendo essas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;
- o) Conhecer as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;
- p) Verificar validade e procedência de drogas e produtos utilizados no biotério;
- q) Em conjunto com pesquisadores e docentes, submeter ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- r) Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- s) Solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

- t) Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- u) Comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- v) Questionar a utilização de animais em projetos de pesquisa ou atividades de ensino quando houver método substitutivo.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

23. ESTRUTIOCULTURA (CRIADOUROS E INCUBATÓRIOS DE RATITAS)

23.1. Criadouros

O Responsável Técnico pelos criadouros de avestruzes de ciclo completo ou parcial, no exercício de suas funções, deve:

- a) Planejar e executar os projetos de construção específicos da criação, garantindo que o espaçamento dos piquetes obedeça à legislação vigente;
- b) Planejar e executar projetos de estrutiocultura;
- c) Implantar e manejar as pastagens para os animais envolvendo preparo, adubação, conservação do solo e controle de pragas;
- d) Manter registro de todos os dados relativos à produção no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;
- e) Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- f) Assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos ou com outros animais domésticos e silvestres, selvagens ou exóticos;
- g) Manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- h) Assegurar a higiene das instalações e adjacências, bem como ter conhecimento das normas relativas à biossegurança;
- i) Destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- j) Estabelecer programa integrado de controle de pragas e vetores;

- k) Estabelecer cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade das aves;
- l) Garantir o bem-estar dos animais em todas as fases da criação, atentando para os aspectos nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico;
- m) Notificar imediatamente o serviço oficial quando tiver conhecimento ou suspeita da ocorrência de doenças de notificação obrigatória;
- n) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter seu monitoramento;
- o) Orientar para que o manejo atenda às necessidades de produção específicas dessa espécie;
- p) Orientar os compradores sobre os cuidados a serem dispensados com a criação, salvaguardando os interesses do consumidor;
- q) Manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, aves mortas, casca de ovos quebrados etc.);
- r) Manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- s) Garantir a emissão de documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves;
- t) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando ainda seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- u) Notificar as autoridades dos órgãos ambientais em caso de impactos ao meio ambiente;
- v) Assegurar o monitoramento sanitário coletando amostras e encaminhando-as para análise, acompanhadas de formulário de colheita padronizado pelo MAPA, devidamente preenchido e assinado;
- w) Impedir quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza, a fim de evitar degradação ambiental;
- x) Encaminhar periodicamente ao serviço oficial a ficha epidemiológica do plantel;
- y) Manter registro referente ao manejo do plantel relativo a cada lote de aves e de ovos férteis, constando dados sobre mortalidade, diagnóstico de doenças, monitoramento sanitário, tratamentos e vacinações.

23.2. Incubatórios

O Responsável Técnico pelos incubatórios para avestruzes, no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar para que se mantenha total isolamento conforme as normativas específicas;
- b) Elaborar procedimentos operacionais padrão (POP) referentes à limpeza e sanitização de instalações e equipamentos;
- c) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e filhotes de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- d) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;
- e) Orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) Controlar higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- g) Manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- h) Supervisionar o monitoramento microbiológico mensal, via plaqueamento, dentro das dependências do incubatório e equipamentos;
- i) Orientar o controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);
- j) Garantir a vacinação obrigatória conforme legislação e aquelas por exigência da situação epidemiológica ou do comprador;
- k) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação compulsória;
- l) Garantir a emissão de documento sanitário que ateste a saúde e o destino dos filhotes de um dia e dos ovos férteis;
- m) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando ainda seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- n) Notificar as autoridades nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- o) Planejar e executar projetos de construção dos incubatórios e observar os aspectos legais para atividade e estabelecimentos de criação de avestruzes;
- p) Adotar medidas de biossegurança referentes ao transporte dos ovos para incubação e manejo dos ovos férteis e de ratitas de um dia, de acordo com a legislação vigente.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

24. SUINOCULTURA

O Responsável Técnico pelos empreendimentos suínolas que produzem matrizes, reprodutores, leitões, cevados para o abate, no exercício de suas funções, deve:

- a) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo sanitário, reprodutivo e zootécnico;
- b) Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, contenção de animais e bem-estar animal;
- c) Estabelecer práticas de biossegurança;
- d) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente;
- e) Notificar as autoridades das ocorrências sanitárias de notificação obrigatória;
- f) Orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes;
- g) Assegurar controle permanente das composteiras;
- h) Assegurar destino adequado de vasilhames de medicamentos e embalagens;
- i) Orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplementos vitamínicos e minerais e afins;
- j) Proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- k) Orientar a limpeza permanente das proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- l) Implantar programa de controle integrado de pragas e vetores;
- m) Fazer cumprir cronograma de vacinação e vermifugação.

CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo à carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

25. HOTÉIS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

O RT, em função da atividade técnica, deve:

- a) Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo no estabelecimento;
- b) Assegurar procedimentos de isolamento e remoção imediata de animais com problemas de saúde e que possam comprometer outros animais hospedados;
- c) Garantir que todos os animais hospedados estejam acompanhados dos atestados de vacinação e vermifugação fornecidos por médicos veterinários;
- d) Orientar o manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;
- e) Assegurar medidas profiláticas dos animais e higiene das instalações, elaborando POPs referentes à limpeza e à sanitização das instalações;
- f) Orientar sobre alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e a qualidade dos insumos;
- g) Adotar medidas adequadas à área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;
- h) De modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética;
- i) Auxiliar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- j) Manter os funcionários envolvidos cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- k) Não admitir a emissão de carteira de vacinação no estabelecimento (sob pena de cumplicidade com ilícito penal), exceto quando dispuser de ambulatório sob responsabilidade de médico veterinário, conforme a Resolução CFMV nº 670/2000, ou outra que venha substituí-la;
- l) Orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, a vacinação e/ou a prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento são terminantemente proibidos, e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de ambulatório, com instalação própria de uso exclusivo aos animais internos ou da própria instituição, de acordo com a Resolução CFMV nº 670/2000;
- m) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo ético-profissional contra o RT, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- n) Garantir o bem-estar dos animais hospedados, atentando para os aspectos nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico;

- o) Proporcionar medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequado ao grau de energia, espécie, raça, idade e tamanho do animal;
- p) Proceder à devida notificação junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal quanto de saúde pública, da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

26. MINHOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinado à comercialização.

No desempenho de sua função, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Prestar orientações ao proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto à sua origem e sua produtividade;
- b) Ter conhecimento da tecnologia da produção durante todas as suas fases;
- c) Informar-se do destino da matéria-prima produzida, bem como dos animais que venham a ser comercializados;
- d) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
- e) Orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
- f) Manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;
- g) Acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos opoterápicos (lumbrofoedrina);
- h) Orientar a construção dos canteiros no que diz respeito a localização, dimensão, material utilizado, declive e necessidade de cobertura;
- i) Proporcionar condições ideais de manutenção dos canteiros (pH, temperatura, umidade e aeração);
- j) Garantir que o método de colheita (separação de húmus e minhoca) seja realizado da melhor maneira, com equipamentos adequados;
- k) Realizar controles da produção de húmus, avaliando sua eficiência e corrigindo possíveis falhas;
- l) Atentar para as condições de umidade e o correto armazenamento do húmus produzido;

m) Ter conhecimentos das condições necessárias para reprodução e crescimento das minhocas, bem como garantir que possam exercer seu comportamento natural durante a criação.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

27. LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PRODUÇÃO DE BACTERINAS AUTÓGENAS

O Responsável Técnico (RT), no exercício de suas funções, deve:

- a) Desenvolver atividades de análise clínica, baseada na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- b) Prestar assessoria científica aos clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
- c) Orientar tecnicamente os demais funcionários;
- d) Participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- e) Responder tecnicamente pelos exames executados;
- f) Ser responsável pelos ensaios (execução dos exames) e pela liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- g) Emitir e interpretar laudos;
- h) Corrigir e assinar resultados de exames;
- i) Realizar leitura de exames hematológicos, bioquímicos, imunológicos, histopatológicos, toxicológicos, parasitológicos e bacteriológicos;
- j) Selecionar as cepas vacinais, supervisionar sua produção e controlar a qualidade e a liberação final das vacinas autógenas;
- k) Implementar medidas para o cumprimento das normas internas de biossegurança;
- l) Fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- m) Fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- n) Executar necropsia e coletar material para exames laboratoriais;
- o) Executar procedimentos de coleta de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais.
- p) Aplicar metodologia analítica reconhecida e validada.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

28. CANIS E GATIS

Nas atuações, o profissional Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Garantir a sanidade dos animais, bem como o uso correto de vacinas e vermífugos;
- b) Assegurar medidas profiláticas dos animais e higiene das instalações, elaborando Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes à limpeza e à sanitização das instalações, bem como ao destino e tratamento de dejetos;
- c) Identificar adequadamente os animais com microchips;
- d) Garantir a procedência dos cães desses estabelecimentos;
- e) Trabalhar para a melhoria do padrão genético dos animais assistidos;
- f) Assegurar procedimentos de isolamento e remoção imediata de animais com problemas de saúde e que possam comprometer outros animais hospedados;
- g) Orientar sobre o manejo e a lotação adequados para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;
- h) Orientar alimentação adequada para cada espécie, bem como armazenamento e qualidade dos insumos;
- i) Adotar medidas adequadas à área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;
- j) De modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética;
- k) Auxiliar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- l) Manter os funcionários envolvidos cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- m) Garantir o bem-estar dos animais em todas as fases da criação, atentando para os aspectos nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico;
- n) Garantir que o local ofereça abrigo contra vento, insolação direta e chuva, bem como acesso a ambiente alternativo, permitindo a realização de seu comportamento natural;
- o) Proporcionar medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequado ao grau de energia, espécie, raça, idade e tamanho do animal;

p) Fornecer orientação sobre educação sanitária, bem-estar animal e guarda responsável, que devem ser oficializados por meio de Termo de Responsabilidade assinado pelo comprador;

q) Proceder à devida notificação, junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal quanto de saúde pública, da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória.

CARGA HORÁRIA

No mínimo 6 (seis) horas semanais.

29. PERÍCIAS JUDICIAIS

A medicina veterinária legal pode ser conceituada como o ramo da medicina veterinária que faz a ligação e a aplicação dos conhecimentos técnicos médicos veterinários às questões judiciais e aos aspectos legais do exercício profissional. Envolve a atuação do médico veterinário como perito, assistente técnico, consultor ou auditor.

Como perito, o médico veterinário aplicará seus conhecimentos técnico-científicos em procedimentos judiciais e extrajudiciais, elaborando laudos, informações e pareceres em relação a animais e produtos de origem animal, visando ao estabelecimento da justiça. Algumas das áreas de atuação do perito médico veterinário são meio ambiente, alimentos, maus tratos, clínica, patologia, avaliação de rebanhos, seguro animal, saúde pública, bem-estar e proteção animal.

Para o adequado desempenho da função pericial nessa área, o perito deve possuir, além de boa formação veterinária, conhecimento sobre medicina veterinária legal, direitos e deveres da profissão, requisitos legais e éticos da atividade e conhecimentos de Direito material e processual. Além disso, há outros requisitos éticos e deontológicos como suficiente conhecimento específico, discrição e imparcialidade.

A Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário, elenca suas competências:

Art. 5º. É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

Art. 6º. Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

O código de ética do médico veterinário, em seu Capítulo XII, prevê ainda expressamente algumas obrigações do médico veterinário na função de perito:

CAPÍTULO XII - DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

Art. 28. O médico veterinário na função de perito deve guardar segredo profissional, sendo-lhe vedado:

I - deixar de atuar com absoluta isenção, quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições;

II - ser perito de cliente, familiar ou de qualquer pessoa cujas relações influam em seu trabalho;

III - intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico veterinário, ou fazer qualquer apreciação em presença do interessado, devendo restringir suas observações ao relatório.

O Responsável Técnico (RT), quando designado pela justiça em função de atividade técnica, deve:

a) Atuar com absoluta isenção e guardar segredo profissional quando a lei exigir;

b) Desempenhar suas funções com profissionalismo e senso de justiça;

c) Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à perícia judicial, em especial as de processo civil penal;

d) Proceder ao levantamento operacional para a identificação de animais;

e) Proceder à determinação técnica na avaliação de animais e seus rendimentos;

f) Prescrever em ordem técnica quanto à evolução e avaliação de rebanho;

g) Fixar e fundamentar o custo de produção pecuário;

- h) Proporcionar relatório conclusivo da determinação de idade, sexo, raça e espécie no animal em questão;
- i) Garantir a condução dos diagnósticos de lesões;
- j) Realizar levantamento técnico-pericial ambiental sobre a fauna;
- k) Garantir a investigação sobre intoxicações e envenenamentos;
- l) Garantir a atuação nos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e/ou de medicamentos que estão em conflito judicial;
- m) Realizar investidura nas determinações de inventário;
- n) Inquirir nas questões que envolvam fraudes em animais;
- o) Garantir a sistemática na atuação pericial do exame médico veterinário legal;
- p) Participar na determinação dos casos de imperícia;
- q) Atuar com destreza na arbitragem de valores consubstanciados em perdas e danos indenizatórios.

30. TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS

No desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Conhecer a anatomia e a fisiologia das espécies animais de açougue;
- b) Conhecer a bioquímica da transformação do músculo em carne;
- c) Conhecer os cortes de carne das diversas espécies em consoante aos diversos mercados consumidores;
- d) Conhecer as Normas Oficiais Brasileiras de Tipificação de Carcaças;
- e) Estar familiarizado com as normas oficiais dos países importadores;
- f) Orientar os auxiliares de tipificação de sua equipe e supervisionar a execução das tarefas;
- g) Orientar a empresa em relação aos equipamentos e instrumentos utilizados na tipificação;
- h) Elaborar os mapas de tipificação e dar conhecimento dos resultados ao Serviço de Inspeção Sanitária, ao Sistema de Rastreabilidade, ao pecuarista e ao responsável pelos lotes de abate dos animais no abatedouro-frigorífico;
- i) Executar suas tarefas em consonância com o Serviço de Inspeção Sanitária.

CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante.

ANEXO II – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)



SERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL



CONSELHO
REGIONAL DE
MEDICINA
VETERINÁRIA

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEI FEDERAL Nº 6839/1980 • RESOLUÇÕES CFMV Nº 680/2000 • CFMV-PR Nº 683/2001

1. DO PROFISSIONAL

Nome _____

Endereço/nº _____ Bairro _____

Cidade _____ CEP _____ Fone(____) _____

Formação Profissional ☐ Méd. Veterinário ☐ Zootecnista Inscrição CFMV-PR nº _____

Servidor Público: ☐ Sim ☐ Não Carga horária _____ Lotação/Atividade _____

O desempenho de Responsabilidade Técnica é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, conforme estabelecido no art. 27 da Resolução CFMV nº 722/2002, exceto nos casos em que não haja conflito entre ambas as atribuições.

2. DA EMPRESA

Nome/Razão Social _____

Nome Fantasia _____ Inscrição CFMV-PR PJ nº _____

Ramo de Atividade _____

Endereço/nº _____ Bairro _____

Cidade _____ CEP _____ Fone(____) _____

3. DA ANOTAÇÃO

Carga horária semanal _____

Prazo de validade ☐ 1 ano

Regime de trabalho _____

☐ 2 ano

Início da Anotação _____

☐ 3 ano

Remuneração _____

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Vide verso)

5. ASSINATURAS

Assinatura do Profissional
CPF/CFMV-PR nº _____

Assinatura Empresa
CNPJ _____

6. USO DO CFMV-PR

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CFMV-PR, homologa a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com o Manual de Orientação e Procedimentos de Responsabilidade Técnica.

Curitiba ____/____/____

ANEXO 3 – TABELA DE HONORÁRIOS (REMUNERAÇÃO) PRECONIZADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARANÁ (SINDIVET-PR)

Remuneração mensal mínima a ser negociada entre as partes pela atividade de Responsável Técnico:

Para jornada de 1 hora diária ou 5 horas semanais.....1,0 salário mínimo

Para jornada de 2 horas diárias ou 10 horas semanais.....2,0 salários mínimos

Para jornada de 3 horas diárias ou 15 horas semanais.....3,0 salários mínimos

Para jornada de 4 horas diárias ou 20 horas semanais.....4,0 salários mínimos

Para jornada de 5 horas diárias ou 25 horas semanais.....5,0 salários mínimos

Para jornada de 6 horas diárias ou 30 horas semanais.....6,0 salários mínimos

Para jornada de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.....7,25 salários mínimos

Para jornada de 8 horas diárias ou 40 horas semanais.....8,5 salários mínimos

OBSERVAÇÃO 1: proporcionais extraídos, por analogia, da Lei Federal nº 4950–A/1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Medicina Veterinária.

OBSERVAÇÃO 2: quanto aos adicionais

a) Adicional noturno – corresponde a 1,25 x hora diurna

A hora noturna equivale a 52min30

Atividades urbanas – das 22h00 às 05h00

Atividades rurais – das 20h00 às 04h00

- b) Adicional de hora extra – corresponde a 1,5 x hora diurna
- c) Adicional de Insalubridade para as atividades que exponham o profissional a agentes físicos, químicos ou biológicos (CLT/NR-15). Aos trabalhadores que têm piso salarial fixado por Lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, o valor da remuneração do adicional de insalubridade terá como base esse valor.

OBSERVAÇÃO 3: independentemente da carga horária, todos os contratos devem ser registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ter o recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, férias e 13º salário). Preferencialmente, a rescisão do Contrato deverá ser homologada no SINDIVET-PR.

OBSERVAÇÃO 4: os sindicatos são as entidades responsáveis pela elaboração de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho visando a melhorias salariais e sociais dos profissionais por eles representados.

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

EMPRESA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA:

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

RECOMENDAÇÕES:

ANEXO V – LAUDO INFORMATIVO

LAUDO INFORMATIVO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente(a) do CRMV-PR

Curitiba/PR

Eu, _____, CRMV-PR n° _____, exercendo a função de Responsável Técnico (RT) no estabelecimento

_____, inscri-
to no CNPJ n° _____, constatee
a(s) irregularidade(s) que passo a relatar:

A(s) irregularidade(s) por mim constatada(s) fere(m) os dispositivos legais ou regulamentares. Dessa forma, cumpro, por meio deste, o dever de informá-los com o objetivo de que sejam cobradas medidas que visem a sanar as irregularidades constatadas.

A Vossa consideração

Local e data

ANEXO VI – BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

Solicito de Vossa Senhoria dar baixa de minha Responsabilidade Técnica anotada nesse CRMV-PR, pelo seguinte motivo:

Empresa:

CNPJ: _____ CRMV-PR nº _____

Endereço:

Complemento: _____ Bairro:

Cidade: _____ UF: ____ CEP:

Data da baixa: ____/____/20____

Local e data da comunicação

SAIBA DIFERENCIAR AS ENTIDADES DE INTERESSE PROFISSIONAL

1. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Conceito: Autarquia Federal criada a partir da Lei Federal nº 5.517/68, de 23 de outubro de 1968, responsável pela habilitação quanto ao exercício profissional dos médicos veterinários e dos zootecnistas por meio da Lei Federal nº 5.050/68 de 04 de dezembro de 1968, em âmbito estadual. Os conselhos de classe são órgãos representativos da sociedade que atuam na prevenção contra os profissionais por ele habilitados que praticam atos que depõem contra os princípios morais e éticos que regem a profissão.

Finalidade: Orientar, fiscalizar, supervisionar e disciplinar o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob sua respectiva jurisdição.

2. COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Conceito: Órgão associativo de pessoas com forma e características jurídicas próprias, sem finalidade lucrativa, constituído sob a égide da Legislação Cooperativista vigente, voltado à prestação de serviços profissionais, objetivando a melhor difusão de tecnologia nas mais distintas áreas de atuação do médico veterinário ou do zootecnista e na organização do trabalho.

Finalidade: Congregar profissionais de diversas áreas de atuação, prestando-lhes serviços sociais de natureza cooperativa, necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, exercidas por meio da assistência técnica pela presente forma associativa, bem como de outros serviços compatíveis com o sistema cooperativo. Presta ainda defesa aos interesses profissionais e socioeconômicos de seus associados, bem como serviços de pesquisa em suas áreas de atuação, proporcionando-lhes orientação sobre as atividades que constituem os objetos sociais da cooperativa.

3. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS OU DOS ZOOTECNISTAS

Conceito: Associação para fins de estudos, defesa e coordenação de interesses profissionais, econômicos e sociais, de todos aqueles que, inscritos num Conselho de Classe, exerçam atividades como empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou como profissionais liberais.

Finalidade: Estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria, conforme estabelece a legislação em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) representar perante autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria, ou os interesses individuais relativos à profissão exercida pelos médicos veterinários ou zootecnistas;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria representada e os anseios da sociedade;
- d) celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho (ACT e CCT) e sugerir dissídios coletivos de trabalho (DCT);
- e) promover o recolhimento da contribuição sindical e outras a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) interceder junto às entidades públicas e privadas no sentido de cumprimento efetivo da legislação trabalhista e do salário mínimo profissional dos Médicos Veterinários (Lei 4950-A de 1966).

4. SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DE MÉDICOS VETERINÁRIOS OU DE ZOOTECNISTAS

Conceito: Entidade (pessoa jurídica) de direito privado, representativa dos interesses dos profissionais veterinários, ou zootecnistas, congregados diretamente, sem fins lucrativos. As sociedades e/ou associações representam os profissionais junto à sociedade. A Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária – SPPrMV – é a entidade mais antiga do Paraná, fundada em 15 de maio de 1943. No interior do Estado, a SPPrMV é representada pelos Núcleos Regionais.

Finalidade:

- a) congregar os profissionais na esfera municipal ou estadual, ou de uma região em especial;
- b) reunir, auscultar, orientar, representar e defender os profissionais;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento científico dos profissionais em benefício de seus associados e da população;
- d) representar a profissão em nível local, regional ou estadual, ou ainda fora deste em congressos e outros eventos científicos;
- e) realizar, incentivar e prestigiar congressos, seminários e jornadas científicas;

- f) trabalhar para o fortalecimento das relações existentes entre a sociedade ou associação com outras organizações congêneres ou afins dos municípios, da região e do Estado, ou ainda estabelecer novas relações;
- g) orientar, do ponto de vista ético, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão;
- h) empenhar-se para a resolução de problemas que digam respeito aos níveis culturais, sociais e econômicos da classe médica veterinária ou zootécnica brasileira, cooperando com os poderes públicos e com as entidades maiores das categorias, como Sociedades Estaduais ou Brasileiras;
- i) instituir e manter sistema de previdência e beneficência para os associados, por si ou por intermédio de outras entidades, em convênio ou por contrato;
- j) Estimular a organização, implantação e implementação de novas entidades.

5. ACADEMIA PARANAENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA – ACAPAMEVE

Fundada em 26 de abril de 1999, trata-se de uma entidade da Medicina Veterinária, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos, com número limitado de membros (máximo de 30 Acadêmicos).

Os membros da Academia são escolhidos pelos seus pares, tendo como condições para concorrer à vaga o tempo mínimo de 20 anos como Médico(a) Veterinário(a), possuir atividade social, científica e profissional de reconhecido valor e alta qualificação.

As finalidades da ACAPAMEVE são:

- cultivar o estudo da Deontologia, da História, dos fatos marcantes e das ciências médico-veterinárias;
- contribuir para o progresso da Ciência, homenageando os Médicos Veterinários, que com seu exemplo estimulam outros profissionais;
- contribuir para a solução dos problemas ligados à Medicina Veterinária e de interesse da Comunidade;
- servir de estímulo à pesquisa científica, cultural e social com entidades congêneres;
- premiar trabalhos científicos, conferir comendas e outras honrarias.

Fonte: CRMV-PR, CRMV-RS (Manual do Responsável Técnico, 2005), UNIMEV-PR, Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária, SINDIVET-PR e ACAPAMEVE.